

URGÊNCIA - UNANIME



1.ª Votação 23/11/89	Resultado UNANIME
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 903, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 096/89

Data 22 de novembro de 1989.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

INTENDENTE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 096/89

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 23/11/89

Referência : Projeto de Lei nº 903, do Executivo

Concede aumento de vencimentos.

Há previsão de excesso de arrecadação.

Nada obsta, por qualquer outro ângulo, a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1.989



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

**CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL**

---

Processo nº : 096/89

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 23 / 11 / 89

Referência : Projeto de Lei nº 903, do Executivo

Concede aumento de vencimentos

---

A origem é do Executivo.

Nada há de constitucionalidade ou  
ilegalidade, que obste a aprovação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1.989

*Dionely S. Barreto Maran*  




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399**

A T O Nº 118/89

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 903, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABA  
LHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Mu  
nicipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na  
forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra  
"f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bu  
tiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 903, do Exe  
cutivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Munici  
pal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 903, do  
Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, rece  
ber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de novembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de novembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através da presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o inclusivo Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de vencimentos, salários e pensões dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, inclusive Pensionistas, Inativos, FG e CC.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual ora concedido, ficou estabelecido após tratativas com a Diretoria do Sindicato dos Municipários em reunião com o Executivo Municipal, sendo pois, no mês de novembro, dado o percentual de 38% sobre os salários vigentes, que representa 0,38% acima do índice oficial da inflação, destacando-se que a categoria do funcionalismo municipal, tem com este Executivo acordo assinado, através do qual seja concedido o índice da inflação na forma de aumento mensal, situação essa, que o Executivo vem cumprindo rigorosamente até a presente data, inclusive, já concedeu de forma acumulada o percentual de 124,86% acima da inflação, constatada no corrente ano.

Sendo o que se nos oferece no momento, contamos com a colaboração dessa Casa, no sentido da aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, dado o adiantando da data para a elaboração das Fólihas de Pagamento.

Atenciosamente,  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 903

CONCEDE AUMENTO DE VEN-  
CIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 38% (trinta e oito por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive Pensionistas, Inativos, FG e CC, do mês de outubro de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

22/11/89

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração